



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS -  
SESA**

**FACULDADE AMADEUS – FAMA**

**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



**DIOGO PRADO SOUZA DOS SANTOS**

**OS EFEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Aracaju - SE  
2019/1**

**DIOGO PRADO SOUZA DOS SANTOS**

**OS EFEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Trabalho de conclusão de curso  
apresentado em cumprimento às exigências  
do curso de Ciências Contábeis da  
Sociedade de Ensino Superior Amadeus  
como requisito para a obtenção de diploma  
de graduação.**

**Orientadora Prof<sup>a</sup>. MSc. Cristiane Feitoza  
Dantas**

**Aracaju - SE  
2019/1**

S237e SANTOS, Diogo Prado Souza dos  
Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal no orçamento público municipal / Diogo Prado Souza dos Santos. – Aracaju, 2019.

32f.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Msc. Cristiane Feitoza Dantas.  
TCC (como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.) – Faculdade Fama, 2019.

1. Contabilidade 2. Orçamento público 3. Planejamento  
I – DANTAS, Cristiane Feitoza (orient.) II - Título

CDU: 657 (043.2)



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS  
FACULDADE AMADEUS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ATA Nº 06/2019-1

No dia 08 de maio de 2019, às 19:00h, na Sala 2, Bloco G, da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Diogo Prado Souza dos Santos apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal no orçamento público municipal, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos feitos, atribuindo nota 9,0 (max), considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovado, desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD), segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu Cristiane Feitoza Dantas, orientadora e secretária da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2019.

*Cristiane Feitoza Dantas*

Profª. Ma. Cristiane Feitoza Dantas  
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

*Cibele Lopes Souto Maior Cabanne*

Profª. Ma. Cibele Lopes Souto Maior Cabanne  
Examinador

*Elaine O. Praes*

Profª. Ma. Elaine Oliveira Praes  
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

*Diogo Prado Souza dos Santos*

Diogo Prado Souza dos Santos  
Discente

Agradeço a Deus, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada, agradeço aos meus professores e aos meus colegas que me ajudaram na conclusão desse trabalho.

No meio da dificuldade encontra-se a oportunidade.

(Albert Einstein)

## RESUMO

O orçamento público funciona como um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública, impondo uma visão mais gerencial, financeira e contábil. Em virtude disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem um papel fundamental no orçamento público, efetivando de forma mais consistente esse instrumento e impondo limites para os gastos da União, Estados e Municípios. O não cumprimento desses limites acarretará em punições fiscais e penais baseada na Lei de Improbidade Administrativa. Diante disso, o objetivo desse trabalho é demonstrar os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em um orçamento público de um município no Estado de Sergipe. Quanto ao objetivo, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, já quanto a forma, a pesquisa encaixa-se na classificação qualitativa. Os procedimentos técnicos utilizados para o desenvolvimento desse trabalho foram às pesquisas bibliográfica e documental. O resultado dessa pesquisa expôs informações claras sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito municipal, caracterizando os seus efeitos e analisando dados de dois municípios de Sergipe.

**Palavras-chaves:** Orçamento Público. Planejamento. Lei de Responsabilidade Fiscal.

## ABSTRACT

The public budget functions as a planning tool used by the public administration, imposing a more managerial, financial and accounting view. As a result, the Fiscal Responsibility Law has a fundamental role in the public budget, making this instrument more consistent and imposing limits on the expenses of the Union, States and Municipalities. Failure to comply with these limits will result in tax and criminal penalties based on the Administrative Improbability Act. Therefore, the objective of this work is to demonstrate the effects of the Fiscal Responsibility Law in a public budget of a municipality in the State of Sergipe. Regarding the objective, the methodology used was the exploratory research, as far as the form, the research fits in the qualitative classification. The technical procedures used for the development of this work were bibliographic and documentary research. The results of this research showed clear information about the Fiscal Responsibility Law at the municipal level, characterizing its effects and analyzing data from two municipalities of Sergipe.

**Keywords:** Public Budget. Planning. Fiscal Responsibility Law.

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de São Cristóvão, Setembro-Dezembro 2017.....	16
Tabela 2 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de Aracaju, Setembro-Dezembro 2017.....	17
Tabela 3 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de Aracaju, Setembro-Dezembro 2017 (Consolidado).....	18

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>2</b>
2.1	<b>Contabilidade .....</b>	<b>2</b>
2.2	<b>Orçamento Público .....</b>	<b>3</b>
2.3	<b>Plano Plurianual.....</b>	<b>4</b>
2.4	<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias .....</b>	<b>5</b>
2.5	<b>Lei Orçamentária Anual .....</b>	<b>6</b>
2.6	<b>Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>7</b>
2.7	<b>Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal .....</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>13</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>15</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é o instrumento de maior destaque utilizado pela administração pública, ao qual deve ser relacionado o conceito de planejamento, bem como uma gestão fiscal eficiente, demonstrando a origem e aplicação dos seus recursos, de acordo com um exercício social.

Assim, buscando estabelecer normas de finanças públicas no intuito de promover a responsabilidade na gestão fiscal, foi editada em 2000, a Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa elaborar e controlar os orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, buscando a prevenção de riscos e correção de desvios que possam influenciar o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal como uma ação planejada e transparente que se apresenta como um meio essencial para a administração pública cumprir os compromissos com orçamento público, buscou-se nesta pesquisa entender os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no orçamento público municipal.

Desta forma, o problema desta pesquisa é: Quais os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no orçamento público municipal?

Quanto ao objetivo geral pretende-se demonstrar os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no orçamento público de dois municípios de Sergipe.

Para a consecução do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar a Lei de Responsabilidade Fiscal e seus efeitos;
- Descrever sobre o orçamento público;
- Avaliar os efeitos da LRF no orçamento público de dois municípios de Sergipe.

Diante dos problemas fiscais que os gestores públicos passam, na atualidade, em decorrência do não cumprimento das metas estabelecidas, e principalmente pela falta de compromisso com o cidadão, desde as fraudes até o não cumprimento dos objetivos que foram planejados, o estudo visa esclarecimentos sobre o orçamento público que poderão ser utilizados tanto no âmbito social quanto no âmbito acadêmico, proporcionando conteúdo a sociedade e esclarecendo questões acadêmicas pouco abordadas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentado o referencial teórico, nele será abordado conceitos sobre a Contabilidade, Orçamento Público e os seus instrumentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), como também características da Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da LRF no Município.

### 2.1 CONTABILIDADE

A Contabilidade é uma ciência social que estuda e controla o patrimônio das entidades, registrando, demonstrando e interpretando os fatos nele ocorrido. Tendo o objetivo de fornecer informações relacionadas a sua variação, composição e situação econômica (SANTOS, 2011).

Um dos objetivos da Contabilidade é gerar informações para a tomada de decisões, conhecida como Contabilidade Gerencial. Por isso, é fundamental a existência de ferramentas que possibilitem conhecer a real situação e atender a esta missão. Compete à Contabilidade registrar os atos e fatos administrativos e produzir informações que possibilitem ao administrador planejar e controlar suas ações, para traçar os objetivos da entidade (BACHTOLD, 2011, p. 162).

Segundo Nascimento (2012), a Contabilidade fornece informações tradicionalmente por meio de alguns relatórios como o Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Valor Adicionado; Fluxo de Caixa.

Assim, esclarece Santos (2011, p. 10):

O objeto da contabilidade, portanto, é o patrimônio e, com intuito de controle, são efetuados registros de todas as transações que acontecem na entidade por meio dos chamados lançamentos contábeis que permitem ao final das atividades da entidade, avaliar a variação da composição de bens, direitos, obrigações, prejuízo ou lucro auferido no período estipulado.

De acordo com Bachtold (2011), pensa-se que o patrimônio é tudo que a pessoa tem, ou seja, as posses. Mas com a evolução da contabilidade os direitos e as obrigações juntaram-se ao patrimônio. Com isso bens, direitos e obrigações formam um conjunto denominado patrimônio.

A tradução em valores monetários ou até mesmo em expressões do patrimônio resultará na obtenção do aspecto quantitativo. Então de forma quantitativa tem: o ativo que agrupa os meios patrimoniais que serão utilizados para satisfazer as necessidades patrimoniais; o passivo tem a representatividade da riqueza de terceiros, que levará a formação do elemento patrimonial; já o patrimônio líquido é a riqueza própria da entidade, nele está a representatividade dos sócios (SÁ, 2006).

## 2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento não é apenas um simples documento de receitas e despesas, ele é um programa de trabalho. Na sua elaboração, o governo estima tudo que será arrecadado e gasto para garantir um bom andamento de tudo que consta no programa de governo (COSTA, 2009).

Para que a alta administração pública execute suas atividades, estas deverão estar pautadas em instrumentos que legitimem suas ações, e o principal destes instrumentos é o orçamento, que quando elaborado pela administração pública é chamado do Orçamento Público (ÁVILA, 2012, p. 21).

Noblat (2014) afirma que o orçamento público apresenta múltiplas funções, sendo a mais clássica a de controle político, além de possuir outras mais contemporâneas com uma visão mais administrativa, gerencial, financeira e contábil. A função de planejamento é a mais recente incorporada no Brasil, ela está ligada a técnica de orçamento por programas.

Atualmente a sociedade tem ganhado espaço nas decisões de políticas públicas, e participado efetivamente das elaborações dos orçamentos públicos, e aos poucos tem se quebrado o tabu de que a sociedade não tem conhecimento e preparo para participar das decisões políticas, nasce daí a figura do orçamento participativo, que é dividir a responsabilidade da elaboração com a população (ARAÚJO, 2014, p. 9).

Na esfera federal o orçamento público tem sua base legal fundamentada na: Constituição Federal (CF) de 1988, nos seus artigos 165 a 169 sob o título de ORÇAMENTOS; Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

A Constituição Federal delineou o modelo atual de ciclo orçamentário, instituindo três leis cuja iniciativa para proposição é exclusiva do Poder Executivo: O

Plano Plurianual - PPA; A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; A Lei Orçamentária Anual - LOA.

De acordo com Costa (2009), o PPA possui uma duração de quatro anos, sendo elaborado no primeiro mandato do eleito, vigendo até o primeiro mandato do próximo governante. Como é um planejamento de longo prazo, as estratégias, diretrizes e metas do governo estarão ali definidas. A LDO tem como característica a definição de metas e prioridades do governo no ano seguinte; já na LOA as receitas e despesas para o ano seguinte deverão estar discriminadas. Na União, por exemplo, a Lei Orçamentária é composta de três esferas: a fiscal, seguridade social e investimentos das estatais.

O orçamento público foi evoluindo e, com o passar do tempo, várias leis tiveram papéis importantes, aperfeiçoando e implementando avanços de planejamento e práticas de responsabilidades, por exemplo.

### **2.3 PLANO PLURIANUAL**

O Plano Plurianual (PPA) é elaborado pelo Poder Executivo, nele consta um programa de trabalho que irá corresponder a um período de um mandato político, a ser contado a partir do exercício subsequente ao da sua posse, até o primeiro exercício financeiro do próximo mandato (ANDRADE, 2006).

Segundo Santos (2010), o PPA é o planejamento estratégico, pois define as diretrizes, metas e estratégias em médio prazo. Com isso, o chefe do poder executivo estabelece programas e objetivos definindo as fontes de implementação a serem seguidas.

Como é um instrumento de planejamento muito importante, o PPA deverá ser elaborado com o máximo de cuidado, pois tudo que for fixado como objetivo, meta e diretriz será executado. Conseqüentemente, a Lei de Responsabilidade Fiscal terá um papel de cobrança em certo período, verificando as informações que haviam sido fixadas (ÁVILA, 2012).

O PPA se compõe de duas partes: Base estratégica: na qual é feita uma análise da situação econômica e social. Também define as diretrizes, os objetivos e as prioridades do governo, estima os recursos orçamentários por setor e identifica as diretrizes, os objetivos e as prioridades dos órgãos setoriais; Programas: apresenta a identificação dos problemas a serem solucionados, dos objetivos a serem

alcançados e das ações necessárias à consecução desses objetivos (SANTOS, 2010, p. 26).

O Poder Executivo elabora uma proposta do Plano Plurianual, para que seja estudada e votada pelo Poder Legislativo.

Até a entrada em vigor da lei complementar que regule o assunto, a vigência do plano plurianual será até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, e o projeto de lei será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (SILVA, 2004, p. 36).

“O PPA é o carro-chefe do orçamento: nenhuma ação orçamentária pode acontecer se não estiver nele prevista” (COSTA, 2009, p. 26).

Tudo que foi programado no Plano Plurianual será executado na Lei Orçamentária Anual a cada ano. Com isso, tudo que foi planejado será observado todo ano pela LOA para detectar o nível de satisfação do PPA.

## **2.4 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

De acordo com Santos (2010), para cumprir a função de levar para a LOA os objetivos e as metas definidas no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas e as prioridades do governo para cada exercício e as regras a serem observadas na elaboração e na execução do orçamento anual.

Segundo o art. 165, §2º, da Constituição de 1988:

A LDO incluirá todas as prioridades orçamentárias, além de conter as despesas de capital do exercício financeiro subsequente. Deverá orientar a elaboração da LOA, para preparar planos sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais.

Deverá a LDO ser acompanhada de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V c/c art. 14 da LC nº 101/00). Essa regra, infelizmente não vale para os Impostos de Importação, Exportação, IPI e Operações de Créditos – créditos esses da União (PELICIOLI, 2000, p. 113).

As metas devem submeter-se a uma hierarquia por meio de um grau de precedência, que representa o projeto dentro de um planejamento já estabelecido, tanto para a unidade orçamentária quanto para os diversos órgãos (ANDRADE, 2006).

Santos (2010) afirma que a elaboração fica a cargo dos órgãos de fazenda e planejamento do município, do Estado ou da União. Logo após estar pronta, ela é encaminhada ao Poder Legislativo no primeiro semestre de cada ano. O estudo e aprovação do Legislativo terá que ser feito em tempo hábil para que possa orientar o planejamento do exercício seguinte.

## 2.5 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

De acordo com Santos (2010), a LOA nada mais é que o programa anual de trabalho, baseado no planejamento do Plano Plurianual e com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentária.

A LOA também é conhecida como a Lei dos Meios, pois nela está discriminado todas as receitas e despesas pública e é por meio disso que se pode evidenciar a política econômica financeira e o programa governamental (ANDRADE, 2006).

A finalidade principal da LOA é estimar as receitas que o governo espera dispor no ano seguinte e fixar as despesas que serão realizadas com tais recursos. É importante destacarmos que a LOA é uma autorização de gastos, mas não é uma obrigação de gastar. Por isso o orçamento é dito autorizativo, não impositivo (SANTOS, 2010, p. 42).

Na LOA estão previstos três tipos de orçamentos: o orçamento fiscal, no qual se encontra as despesas com entidades mantidas pelo Poder Público; o orçamento da seguridade social, trazendo as despesas de assistência social, saúde e previdência; e o orçamento das empresas estatais, em que apresenta as despesas de capital de empresas em que o governo tenha uma maior participação no capital com direito ao voto.

O orçamento fiscal engloba os três poderes públicos e as entidades da administração direta e indireta, ou seja, compreende a aplicação da execução das atividades essenciais do governo. Nas empresas estatais, o governo tem a gestão dessas empresas por meio do controle acionário e esta subdivisão na LOA se faz necessária devido a grande abrangência do orçamento público. Já o orçamento de seguridade social

tem como objetivo fazer o recolhimento de recursos públicos que futuramente serão revertidos para a sociedade (ÁVILA, 2012).

Dando ensejo ao princípio da: Transparência e participação: os planos, os orçamentos, as LDO; as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária devem ser instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo o processo orçamentário incentivar a participação popular (SANTOS, 2010, p. 45).

Observa-se, por fim, que a Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 48, ampliou o princípio da publicidade, explicitando sua função de promover a transparência das contas públicas e a participação social no processo orçamentário.

## **2.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Segundo Giuberti (2005), a LRF foi implantada como um mecanismo para conter os déficits públicos e endividamento crescente dos estados brasileiros.

Entretanto, ela não se restringe apenas a impor limites ao gasto e ao endividamento, mas também contempla o orçamento como um todo ao estabelecer diretrizes para sua elaboração, execução e avaliação, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERTI, 2005, p. 7).

“ Em meados de 1997 foi constituído um grupo de trabalho no BNDES para tratar da questão da boa gestão do gasto público, que culminou na elaboração do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal” (PUTTOMATTI, 2002, p. 5).

Conforme afirma Puttomatti (2002), a Lei Responsabilidade Fiscal expôs um alicerce fortalecido para um planejamento de longo prazo, pois são 28 artigos que tratam desse tema, e faz com que seja alcançado o adequado planejamento das ações do governo e da execução orçamentária.

Giuberti (2005) comenta que no processo de elaboração do orçamento, a base da LRF está nas leis orçamentárias que já existiam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA). Mas essas normas de elaboração do orçamento público foram focadas para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, uma das principais mudanças introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal foi ter transformado o processo orçamentário em efetivo instrumento de planejamento. Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal recuperou o espírito constitucional e veio

somar-se à nova metodologia que integra planos e orçamentos, conferindo às três peças - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento - um caráter integrado nos três níveis de governo. A Lei de Responsabilidade Fiscal institucionaliza o regime de metas fiscais, fazendo com que o orçamento seja elaborado para cumprir as metas físicas do PPA e as metas fiscais da LDO (NUNES, NUNES, 2002, p.18).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, foi moldada por meio de alguns modelos que formaram a sua base referencial, como a: FMI – Fiscal Transparency; CEE - Tratado de Maastricht; Budget Enforcement Act – EUA; Fiscal Responsibility Act – Nova Zelândia (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

Com isso, compreende-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi uma junção de estudos de várias experiências em variados países.

De acordo com o Art. 1º Lei Complementar n° 101: “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição”. Art. 163 da Constituição expõe que Lei Complementar disporá sobre:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 40, de 2003)
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Com essa lei em vigor os administradores públicos tinham uma exigência a ser cumprida, o planejamento. Como consta no Art. 165, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Segundo Andrade (2008), a falta de instrumentos para o planejamento orçamentário era justificada pela não elaboração da lei complementar.

Com isso, as despesas e receitas públicas passaram a ter uma responsabilidade maior ainda dentro do orçamento. O planejamento muita das vezes era feito por suposições e intenções, e não possui quantificações para justificar uma atividade financeira do governo (ANDRADE, 2008).

De acordo com Faccioni (2006), com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o governante obteve alguns novos desafios, além da extrema valorização da responsabilidade. Como, por exemplo, a emissão da certidão pelo Tribunal de Contas a respeito do não atendimento as regras da LRF, resulta em um impedimento das transferências voluntárias de recursos pelas entidades públicas.

A LRF trouxe diversos comandos voltados à divulgação de relatórios, bem como de demonstrativos ligados às atividades de condução das contas públicas, com o objetivo de dar transparência à gestão e permitir não só a participação, mas, também, a avaliação dessa gestão pelo cidadão (FACCIONI, 2006, p. 125).

A Lei Complementar n ° 101, junto com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, trouxe uma forma mais responsável de administrar as finanças públicas.

## **2.7 EFEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal é tão importante quanto a LOA devido ao seu papel essencial na administração pública, impondo limite para gastos das prefeituras, controle e transparência das despesas municipais (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013).

Segundo Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006, p. 4):

Um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 4/5/2000, era o controle de gastos e endividamento excessivo, por parte dos governos subnacionais (estados e municípios). A fim de alcançar tal estabilidade, mudanças estruturais foram feitas, começando-se pela reforma da previdência e da administração pública. As dívidas municipais, após os novos ajustes adotados, necessitaram ser refinanciadas, culminando nas Leis n° 7.976/89 e 8.727/93.

Ao analisar a maior parte dos municípios brasileiros Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) observam que muitos possuem dívida negativa (ou seja, são credores líquidos) ou pouca dívida.

A arrecadação municipal no Brasil é principalmente baseada nos impostos sobre a propriedade (IPTU, ITBI) e sobre os serviços (ISS).

A tributação patrimonial fica a cargo da autoridade municipal faz sentido por tratar-se de uma base tributária não-móvel e pelo fato de haver perdas de escala associadas à tributação imobiliária em grandes áreas (BOUERI, 2006, p. 155).

A Lei de Responsabilidade Fiscal possui uma característica de estrutura coordenadora da gestão fiscal municipal, pois a uma coordenação negativa levaria a perdas generalizadas. Com isso a LRF equilibra o interesse particular de um município com o benefício geral da nação (BOUERI, 2006).

O descumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal implica em punições fiscais e penais, como, por exemplo, sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013).

De acordo com Khair (2011), a LRF proporcionará uma importante contribuição para o desenvolvimento da receita própria municipal que será revertida em melhores benefícios para a população mediante as regras de transparência e disciplina fiscal. A lei ainda obriga a arrecadação de todos os tributos de competência do Município, impondo limites para as despesas e impossibilitando a renúncia das receitas.

Assim esclarecem Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006, p. 9):

Nos âmbitos municipal e estadual, a LRF impõe um limite de 60% da receita corrente líquida para gastos com pessoal e encargos. Nesta seção, avalia-se o comportamento dos municípios brasileiros perante a imposição desse limite.

Dos 60% imposto como limite para os gastos com pessoal, o Executivo não poderá superar a 54% e o Legislativo deverá ficar no máximo em 6% (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013). A LRF (2000) traz em seus artigos os limites prudencial e de alerta, no limite prudencial quando excedido 95% do limite máximo, o Poder Executivo ficará proibido de praticar algumas ações, como a criação de cargos e empregos, além da contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição (pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Já o

limite de alerta servirá para que o Tribunal de Contas informe ao executivo quando a despesa total com pessoal exceder a 90% do limite máximo.

Segundo Nascimento e Debus (2002), a LRF prevê, ainda, que o Poder Executivo deverá informar aos demais poderes e ao Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas, pelo menos trinta dias antes de esgotar-se o prazo de envio das respectivas propostas orçamentárias.

Nesse particular, convém analisar o texto da LRF frente à Emenda Constitucional nº 25, de 14-02-2000, que “altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A da Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal” (NASCIMENTO, DEBUS, 2002, p. 23).

A LRF trouxe consigo uma nova concepção, a Receita Corrente Líquida, mas o conceito de receita corrente já existia o que teve de novidade foi a implementação da ideia de liquidez (FILHO, 2014).

Sobre o conceito da Receita Corrente Líquida, a LRF no seu inciso IV, do Art. 2º denomina como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo as transferências de valores aos Estados e Municípios, receitas provenientes da compensação financeira e a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência.

As despesas com pessoal estão entendidas no Art. 18 da Lei nº 101/2000 como:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração da despesa total com pessoal será efetuada por meio da soma do mês referido com a dos onze meses imediatamente anteriores, seguindo o regime de competência. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" os contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de empregados e servidores.

Em relação à transparência da gestão fiscal, a LRF em seu Art. 48 afirma:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da

Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A transparência também é garantida por meio: do estímulo a participação da população durante as audiências públicas, no que se refere a composição e debate dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; da sociedade ter um direito de conhecer e acompanhar as informações sobre a execução orçamentária e financeira, por meios eletrônicos de acesso público; e utilização de um sistema formado de administração financeira e controle, contendo um padrão mínimo de qualidade definido pelo Poder Executivo da União (LRF, 2000).

Os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (LRF, 2000).

Segundo a LRF (2000), o Ministério da Fazenda receberá dos Municípios informações essenciais para composição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa.

A LRF no município trouxe um importante controle de gastos e endividamento, destacando a imposição de um limite para gastos com pessoal e encargos. Com isso, a transparência veio em conjunto com essa questão, trabalhando de forma conjunta com a divulgação e participação da sociedade.

### 3 METODOLOGIA

De acordo com Fonseca (2009), a Metodologia Científica é “um conjunto de diretrizes para auxiliá-lo na tarefa de pesquisa em diferentes conteúdos científicos, na coleta e organização de dados, na elaboração e na apresentação de textos científico”. A Metodologia tem uma importância em vários contextos, pois se caracteriza como um facilitador do pensamento científico.

A pesquisa em seu conceito é considerada uma atividade direcionada para a solução de problemas, pois é buscando, indagando e investigando que se alcança um bom embasamento teórico. No âmbito da ciência, a pesquisa é uma atividade que possibilita a elaboração de um conjunto de conhecimentos que facilita na percepção e orientação das ações (PÁDUA, 2004).

Quanto ao objetivo as pesquisas são classificadas em exploratórias, descritivas e explicativas. Quanto ao objetivo geral pretende-se demonstrar os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em um orçamento público de um município.

A pesquisa exploratória tem como finalidade uma maior ligação com o problema, visando torna-lo mais claro, compreende um levantamento bibliográfico e análise de exemplos que facilitem o entendimento. A pesquisa descritiva tem como finalidade o detalhamento das características de estipulada população ou fenômeno, se faz presente o uso de técnicas de coleta de dados. Na pesquisa explicativa o conhecimento da realidade é mais aprofundado, pois esclarece o porquê das coisas, com isso acaba se tornando mais complexo e delicado (GIL, 2002).

Segundo Gerhand e Silveira (2009), a pesquisa possui vários tipos referentes a sua abordagem, sua natureza, seus objetivos e seus procedimentos. Com base nessa afirmativa esta pesquisa está classificada como exploratória.

Em relação aos procedimentos técnicos a pesquisa está classificada como bibliográfica e documental, Gil (2002) conceitua a pesquisa bibliográfica como “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros

e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza''. Sua elaboração foi baseada em livros, publicações periódicas, leis dentre outros. Já a pesquisa documental possui uma base de realização na ``documentação direta (questionários, formulários, entrevistas, etc.) ou indireta (resultante da extração de produtos oriundos de publicações oficiais ou privada encontradas nos arquivos) de uma ou várias fontes'' como afirma Lopes (2006).

Quanto a forma, a pesquisa é denominada qualitativa como afirmam Sampieri, Collado e Lucio (2013), ``utiliza a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação''. A presença da interpretação de fatos é fundamental nessa classificação, e a utilização de análise de dados e opiniões fundamenta ainda mais a pesquisa científica.

Os municípios escolhidos para a pesquisa foram Aracaju e São Cristóvão, ambos fazem parte do estado de Sergipe. A cidade de Aracaju é a capital de Sergipe, com uma população estimada de 650.106 habitantes. Possui um PIB per capita de R\$ 24.769,38, é o 1º do estado. O município de São Cristóvão é a 4ª cidade mais antiga do Brasil, possui uma população estimada em 89.232 habitantes com um PIB de R\$ 862.198.000.

#### 4 ANÁLISE DE DADOS

Para a análise de dados foram utilizados dados das prefeituras dos municípios de São Cristóvão e Aracaju. Sendo o objeto de estudo os demonstrativos de despesa com pessoal, sobre os quais a LRF impõe limites para esses gastos e também a divulgação em seu Relatório de Gestão Fiscal.

Tabela 1 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de São Cristóvão, Setembro-Dezembro 2017.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>61.222.288,57</b>	<b>36.746,18</b>
Pessoal Ativo	61.063.955,50	36.746,18
Pessoal Inativo e Pensionistas	158.333,07	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>2.675.050,65</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	2.303.295,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	213.422,05	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	158.333,07	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>58.547.237,92</b>	<b>36.746,18</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>58.547.237,92</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	109.207.204,94	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	53,61	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	58.971.890,67	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	56.023.296,13	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal disponível no Portal da Transparência/Prefeitura de São Cristóvão (2017).

Como mostra a Tabela 1, a Prefeitura de São Cristóvão obteve uma despesa com pessoal no valor de R\$ 58.547.237,92 o que representa 53,61% do valor de R\$109.207.204,94 referente a receita corrente líquida. A prefeitura ficou a 0,39% de atingir o seu limite máximo de 54% relativo ao gasto com pessoal, mas ultrapassou o valor de R\$ 56.023.296,13 que estava relacionado ao limite prudencial de 51,30%. Esse limite prudencial está estabelecido na LRF em seu art.22, impondo ao Poder Executivo a proibição de algumas atividades como a criação de cargo, emprego ou função, caso ele exceda a 95% do limite máximo da despesa total com pessoal.

Tabela 2 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de Aracaju, Setembro-Dezembro 2017.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
<b>DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>890.397.149,58</b>	<b>4.175.881,33</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>639.310.280,96</b>	<b>4.175.881,33</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis*	532.071.536,42	3.603.410,41
Obrigações Patronais	107.238.620,26	572.470,92
Benefícios Previdenciários	124,28	0,00
<b>Pessoal Inativos e Pensionistas</b>	<b>251.086.868,62</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	232.953.962,42	0,00
Pensões	18.132.906,20	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos Terceirizados (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>145.677.622,53</b>	<b>0,00</b>
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	145.677.622,53	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL ( III) = (I-II)</b>	<b>744.719.527,05</b>	<b>4.175.881,33</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>1.528.318.290,37</b>	<b>-</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	<b>716.191,00</b>	<b>-</b>
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA ( VI )</b>	<b>1.527.602.099,37</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>748.895.408,38</b>	<b>49,02%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	824.905.133,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	783.659.876,98	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	742.414.620,29	48,60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal disponível no Portal da Transparência/Prefeitura de Aracaju (2017).

A Prefeitura de Aracaju obteve uma receita corrente líquida ajustada de R\$ 1.527.602.099,37 após a diminuição de R\$ 716.191,00 referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais da sua receita corrente líquida (R\$ 1.528.318.290,37). A despesa total com pessoal foi de R\$ 748.895.408,38, representando 49,02% da receita corrente líquida ajustada. A prefeitura está em conformidade com aquilo que a LRF impõe relacionado aos gastos com pessoal, visto que o limite prudencial de 51,30% não foi ultrapassado, e com isso não houve nenhum indicio que o limite máximo viesse a ser comprometido. O limite de alerta de R\$ 742.414.620,29 foi ultrapassado em 0,42% da despesa total com pessoal, mas essa margem não afeta as contas públicas, ela servirá para que o Tribunal de Contas (TC) alerte o Poder Executivo quando o montante de despesa total com pessoal ultrapasse a

90% do limite máximo, ou seja, quando a despesa atingir 48,60% da receita corrente líquida o TC entrará em contato com o Executivo atentando para essa questão.

Tabela 3 - Demonstrativo da despesa com pessoal da Prefeitura de Aracaju, Setembro-Dezembro 2017 (Consolidado).

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
<b>DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>939.918.207,62</b>	<b>4.182.075,80</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>671.648.697,09</b>	<b>4.182.075,80</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis*	559.111.460,60	3.609.604,88
Obrigações Patronais	112.537.236,49	572.470,92
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativos e Pensionistas</b>	<b>268.269.510,53</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	247.354.972,86	0,00
Pensões	20.914.537,67	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos Terceirizados(§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)(§1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>145.677.622,53</b>	<b>0,00</b>
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	145.677.622,53	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL ( III) = (I-II)</b>	<b>794.240.585,09</b>	<b>4.182.075,80</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBREA RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.528.318.290,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	716.191,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA ( VI )	1.527.602.099,37	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>798.422.660,89</b>	<b>52,27%</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	916.561.259,62	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	870.733.196,64	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	824.905.133,66	54,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal disponível no Portal da Transparência/Prefeitura de Aracaju (2017).

Como mostra na Tabela 3, o município de Aracaju alcançou 52,27% de despesa com pessoal no período com o valor de R\$ 798.422.660,89. A sua receita corrente líquida ajustada foi de R\$ 1.527.602.099,37 após a diminuição de R\$ 716.191,00 referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais da sua receita corrente líquida (R\$ 1.528.318.290,37). Enquanto a Tabela 2 traz o demonstrativo de despesa com pessoal exclusivamente do Poder Executivo, a Tabela 3 tem como referência o demonstrativo consolidado, ou seja, as despesas divulgadas englobam todos os órgãos e secretarias tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Com o valor de R\$ 798.422.660,89, o município enquadrou-se

perfeitamente nas disposições imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal referente aos gastos de despesa com pessoal, estando abaixo do limite máximo de R\$ 916.561.259,62 e do limite prudencial de R\$ 870.733.196,64.

Mediante a análise dos dados das tabelas e a partir disso, comparando os demonstrativos de despesa com pessoal dos municípios de Aracaju e São Cristóvão. Nota-se que em Aracaju a prefeitura enquadrou-se de maneira satisfatória na Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de seus limites máximo e prudencial não serem atingidos, até estando a uma margem percentual consideravelmente distante dos limites impostos. Em São Cristóvão, a prefeitura ficou muito próxima de atingir o limite máximo de despesa com pessoal, ultrapassando até o limite prudencial estabelecido, e comparando com Aracaju seu demonstrativo não especifica o limite de alerta abordado na LRF. Com isso, São Cristóvão terá que observar com atenção os gastos de despesa com pessoal para que essa margem percentual não venha a aumentar ainda mais e acabar prejudicando as contas públicas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho traduz a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal em um orçamento público, pois foi com a sua criação que os entes federativos passaram a controlar o orçamento, por meio da prevenção e controle de tudo aquilo que afeta o equilíbrio das contas públicas. Desta maneira, a LRF passou a ser um instrumento essencial para os administradores públicos, devido às características de planejamento e transparência que comandam um orçamento público.

Para responder a problemática, foi criado um objetivo geral: demonstrar os efeitos da Lei de Responsabilidade fiscal no orçamento público de dois municípios de Sergipe. Com isso, utilizou-se um embasamento teórico em vários autores com informações sobre o orçamento público, demonstrando as leis utilizadas na elaboração do modelo do ciclo orçamentário (PPA; LDO e LOA). Buscou-se fundamento da LRF sobre a abordagem que ela possui em um orçamento como um todo, visando estabelecer diretrizes na sua elaboração, execução e avaliação. E para mostrar um instrumento prático, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos municípios de Aracaju e São Cristóvão referente ao último quadrimestre do ano de 2017. Nesse RGF foram encontrados os demonstrativos com despesa com pessoal divulgada nos portais de transparência e foi analisado seguindo as exigências da LRF.

Sendo assim, esse estudo alcançou um nível satisfatório com as informações e resultados encontrados, pois mostrou de uma forma resumida e clara os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no orçamento público municipal utilizando dois municípios de Sergipe como exemplo. Essa pesquisa pode ser utilizada como meio de estudo e conhecimento por vários setores da sociedade.

Sugere-se uma melhor divulgação por parte dos administradores públicos sobre Relatório de Gestão Fiscal, pois alguns documentos não possuem qualidade, quando transferidos para o sistema do portal da transparência. Além de possuir documentação constando como disponível, mas quando se tenta um acesso aparece como indisponível.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.

ANDRADE, Rogério Vieira. **A Lei De Responsabilidade Fiscal e seu aspecto evolutivo**. 2008. Disponível em: < <http://webartigos.com/artigos/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-seu-aspecto-evolutivo/3498> >. Acesso em: 11 jan.2018.

ARAUJO, Levi Gomes de. **Orçamento Público: Instrumento de planejamento e controle no município de Queluz SP**. Curitiba: p.1-55, 2014. Disponível em: < [http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3738/1/CT\\_GPM\\_2013\\_14.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3738/1/CT_GPM_2013_14.pdf) >. Acesso em: 02 fev.2018.

ÁVILA, Carlos Alberto. **Orçamento Público**. Curitiba, 2012. Disponível em: < <http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20%C3%BAblicos/M%C3%B3dulo%20II/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblicos/Livro%20Orçamento%20Publico.pdf> >. Acesso em: 15 mar.2018.

BACHTOLD, Ciro. **Contabilidade Básica**. Curitiba, 2011. Disponível em: < [http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/contabil\\_basica.pdf](http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/contabil_basica.pdf) >. Acesso em: 10 abr.2018.

BOUERI, Rogério. **Responsabilidade na gestão pública: os desafios dos municípios (A Lei de Responsabilidade Fiscal como coordenadora do desempenho fiscal dos municípios brasileiros)**. Brasília, 2006. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/lrf-livro.pdf> >. Acesso em: 22 abr.2018.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Complementar Nº 101, 4 de Maio 2000**. Brasília: 2000.

COSTA, Rachel. **Orçamento público: orientações para incidir em políticas públicas/ Texto Instituto Caliandra**. 2. ed. Belo Horizonte: Oficina de Imagens, 2009.

FACCIONI, Victor José. **Responsabilidade na gestão pública: os desafios dos municípios (A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações e Contratos)**. Brasília, 2006.

FILHO, Francisco Xavier Soares. **Previsão da receita corrente líquida dos entes federados: Análise da acurácia do modelo governo vs modelo Holt-Winter**. Curitiba, p.1-113. 2014.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei De Responsabilidade Fiscal e finanças públicas municipais: Impactos Sobre Despesas Com Pessoal E Endividamento**. Brasília, p.1-31, Outubro. 2006.

FONSECA, Regina Célia Veiga. **Metodologia do Trabalho Científico**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

GIUBERTI, Ana Carolina. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos Sobre o Gasto com Pessoal dos Municípios Brasileiros**. 2005. Disponível em: < <http://www.mgcpargotsouza.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/19/1420/350/arquivos/File/A05A048.pdf> >. Acesso em: 27 fev.2018.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientação para as Prefeituras**. Porto Alegre, 2011.

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

NASCIMENTO, Claudinei de Lima. **Contabilidade Introdutória**. Maringá: 2012. Disponível em: < <http://www.ead.cesumar.br/moodle2009/lib/ead/arquivosApostilas/1303.pdf> >. Acesso em: 19 jan.2018.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ivo. **Lei Complementar 101 de 2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília. 2002. Disponível em: < <http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf> >. Acesso em: 16 jan.2018.

NOBLAT, Pedro Luis Delgado. **Orçamento Público: Conceitos Básicos**. Brasília: 2014. Disponível em: < <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%2020%281%29.pdf> >. Acesso em: 11 fev.2018.

NUNES, Selene Peres Peres; NUNES, Ricardo da Costa. **O Processo Orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: Instrumento de Planejamento**. 2002. Disponível em: < [http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/orcamento/boletins/O\\_Processo\\_orcamentario\\_na\\_LRF\\_instrumento\\_de\\_planejamento.pdf](http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/orcamento/boletins/O_Processo_orcamentario_na_LRF_instrumento_de_planejamento.pdf) >. Acesso 1 mar.2018.

PÁDUA, Elisabete M. M. de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 10ed. Campinas: São Paulo. Papirus, 2004.

PELICIOLI, Ângela Cristina. **A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal**. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/582/r146-07.pdf?sequence=4> >. Acesso em 5 mar.2018.

PUTTOMATTI, Giulia da Cunha Fernandes. Publicado no VII Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública PAINEL: **Ética como instrumento de gestão**. Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil: avanços e desafios. Lisboa: 2002. Disponível em: < <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0044115.pdf> >. Acesso em: 3 abr.2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria Da Contabilidade**. 4ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Franklin. **Contabilidade Básica**. 1ª. ed. Joinville: Clube de Autores, 2011. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=kWxIBQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA8&dq=contabilidade+b%C3%A1sica+f%C3%A1cil&ots=bCson8kTWa&sig=kCwsOew7LoJZvDib6PacB3yygLo#v=onepage&q=contabilidade%20b%C3%A1sica%20f%C3%A1cil&f=false> >. Acesso em: 10 abr.2018.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. **Plano Plurianual e Orçamento Público**. Santa Catarina: CAPES, 2010.

SÃO PAULO, Tribunal de Contas do Estado. **MANUAL BÁSICO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. São Paulo: 2012.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental**: Um enfoque administrativo. 7ª. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

Tribunal Superior Eleitoral. **Lei de Responsabilidade Fiscal controla gastos nos municípios**. 2013. Disponível em: < <https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100290605/lei-de-responsabilidade-fiscal-controla-gastos-nos-municipios> >. Acesso em: 25 mar.2018.

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e conteúdo, conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Amadeus - FAMA/SE, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o(a) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, de toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis cópias de trabalhos técnicos, apresentados em meu TCC. Sendo este de minha autoria, estou ciente, tanto das sanções que poderão ser aplicadas, pela FAMA, de acordo com a Lei 9610/98 de 19/02/98 e Lei 10.695/03 (direitos autorais), como também, as administrativas pela Coordenação do Curso.**

**Aracaju-SE, 25 de Abril de 2019.**

*Diego Prado Souza dos Santos*

**Curso de Ciências Contábeis - mat. 2031140042**